

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1166, de 2020)

SF/20926.10846-82

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 1166 de 2020:

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder, até o mês de julho de 2021, o percentual de:

- I - 10% (dez por cento) ao ano para créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - 20% (vinte por cento) ao ano para créditos acima de 10.000,00 (dez mil reais) .” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

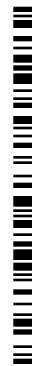
A crise gerada pela pandemia da COVID-19 já traz graves consequências para a economia. Com a redução das atividades econômicas e o aumento do desemprego, o endividamento das famílias tende a aumentar.

Nesse momento de excepcional gravidade não se pode aceitar que as famílias fiquem sujeitas às taxas exorbitantes dos cartões de crédito e do cheque especial,

ainda mais quando a taxa SELIC está na casa dos 3% ao ano.

Propomos, portanto, a redução do limite da taxa de juros para 10% ao ano para os créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a taxa permanece de 20%. Essa medida favorece a parcela mais pobre da população.

Sala das Comissões,


SF/20926.10846-82